



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 361.601/2018

Licitação: Tomada de Preços nº 1/2020

Contrato nº 2020/119

OBJETO	Prestação de serviço de elaboração de projetos de engenharia estruturais, de instalações e de impermeabilização.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70160900

Nome do Signatário:
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL CPF: 358.677.601-20

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF:
03.777.362/0001-81

Endereço:
SIA SUL QD. 05C AE 02 LOTE 120 EDIFÍCIO EXECUTIVO SALA 304

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 71200055

Nome do Signatário:
ALENCAR BLANCO CINNANTI

Cargo REPRESENTANTE LEGAL CPF: 380.137.111-53

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 17/06/2020	Data de assinatura 03/08/2020	Data de vigência 03/08/2020 a 02/10/2023
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 309.523,99 (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)	Valor da Garantia: R\$ 15.476,20 (quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos)
---	---

Nota(s) de Empenho: 2020NE002354

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de elaboração de projetos de engenharia – estruturais, de instalações e de impermeabilização – em Brasília – DF, baseado em projetos de arquitetura e demais informações fornecidas pela CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços n. 1/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços n. 1/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

5. DOS PRAZOS E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Cada Item de Contrato (cada um dos projetos a serem desenvolvidos) será dividido em 5 (cinco) etapas, conforme detalhado no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.2. A execução de cada projeto deverá seguir um cronograma específico, conforme tabela abaixo, construído de acordo com a complexidade atribuída a cada projeto e a cada etapa:

ITEM DE CONTRATO		ETAPAS E PRAZOS (EM DIAS)				
		A	B	C	D	E
1	Anexo III – Contenções e Estruturas	50	30	30	20	30
2	Anexo III – Núcleos de Circulação	60	45	45	20	30
3	Anexo III – Rampa de Acesso Eixo Monumental	45	60	45	20	30
4	Anexo III – Passagem Superior Anexo II - Anexo III	45	30	50	20	30
5	Anexo IV – Adequação de Escadas	50	20	30	20	20

5.3. A prestação dos serviços relativos a cada projeto deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço.

5.3.1. A comunicação da emissão da primeira Ordem de Serviço se dará por e-mail, devendo a CONTRATADA comparecer à CONTRATANTE para reunião inicial de começo dos trabalhos.

5.3.2. A confirmação do recebimento do e-mail deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.3.3. A reunião será agenda pela Fiscalização.

5.3.4. A emissão da primeira Ordem de Serviço se dará em até 30 (trinta) dias após a prestação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE deverá autorizar, por meio de emissão de Ordem de Serviço (enviada por e-mail oficial informado pela CONTRATADA), o início das etapas subsequentes, observado o disposto no Título “ORDENS DE SERVIÇO”, constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

5.5. O prazo para a execução da primeira etapa de cada projeto começa a contar do dia seguinte ao da emissão e do envio da respectiva Ordem de Serviço.

5.6. Os dias utilizados pela Fiscalização para análise de um projeto não serão contados nos prazos de execução a cargo da CONTRATADA para o mesmo.

5.6.1. De forma análoga, os dias utilizados pelas autoridades competentes para aprovação dos projetos não comprometem os prazos de execução a cargo da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.7. O prazo previsto para análise dos projetos é de 50% (cinquenta por cento) do prazo que a CONTRATADA teve para a etapa, com período mínimo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

5.8. Os prazos constantes do cronograma incluem a correção dos itens apontados na análise da Fiscalização, quando couber. Caso a CONTRATADA consiga cumprir uma etapa em prazo inferior ao estipulado, os dias poderão ser acrescidos na etapa subsequente.

5.9. Eventual atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, na apresentação/execução das etapas do objeto sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Título 10 do EDITAL e na LEI.

5.10. O prazo máximo total de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço inicial.

5.10.1. A CONTRATADA poderá apresentar cronograma de execução diverso, desde que não altere o prazo total de execução, estando o novo cronograma sujeito à aprovação da Fiscalização.

5.10.2. Após a conclusão de cada etapa, a CONTRATADA deverá encaminhar os produtos previstos para análise da Fiscalização.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. A CONTRATADA deverá, a cada entrega de produto, comparecer à CONTRATANTE para a realização de uma reunião, na qual apresentará o produto à equipe técnica, devendo, ainda, nessa oportunidade, ser exposta a metodologia utilizada e os resultados obtidos.

6.1.1. A entrega dos produtos ocorrerá na Coordenação de Projetos de Arquitetura, localizada na sala 2009, no 20º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes orientações acerca dos produtos:

6.2.1. Os arquivos deverão ser entregues, em cada fase e para cada projeto, obedecendo aos padrões abaixo:

- a) impressos em 2 (duas) vias;
- b) em meio digital vettorial bidimensional de extensão “.dwg”, compatível com o AutoCAD 2017, quando couber;
- c) em meio digital extensão “.doc” e “.pdf” para arquivos de texto e arquivos digitalizados;
- d) em meio digital extensão “.xls” para planilhas de cálculo e orçamentárias;
- e) em meio digital extensão “.mpp” para os cronogramas;
- f) em meio digital, extensão “.tqs” – edificação completo, caso a estrutura seja modelada no software CAD/TQS, ou na extensão “.prj” - Projeto do AltoQi Eberick, caso a estrutura tenha sido modelada no software AltoQi Eberick;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g) em meio digital, extensão “.mdb”, caso o orçamento tenha sido estruturado no software VOLARE/PINI.
- h) em meio digital, extensão “.ifc”;
- i) em meio digital, extensão do padrão nativo do software utilizado no lançamento e dimensionamento das instalações.

6.2.2. Os arquivos em meio digital deverão ser fornecidos em mídias portáteis para conexão via USB ou outro meio definido em acordo com a Fiscalização.

6.2.3. Os arquivos deverão ser elaborados com matrizes, fornecidas e atualizadas pela CONTRATANTE, utilizadas como referência cruzada, conforme orientações da Fiscalização.

6.2.4. Os padrões de prancha, nomenclatura de arquivos, camadas (layers) e demais formatações de todos os documentos deverão seguir os padrões a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

6.2.5. A qualquer momento, a Fiscalização poderá solicitar informações adicionais ou versões parciais dos projetos para fins de modelagem e compatibilização, devendo a CONTRATADA disponibilizar tais documentos no prazo assinalado pela Fiscalização.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7.2. A Fiscalização poderá solicitar o refazimento parcial ou total dos serviços previstos em cada etapa, caso não estejam em conformidade com o EDITAL e este Contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais estabelecidas.

7.3. O recebimento de cada etapa a que se refere o item 4.1 do Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL será efetuado:

- a) quando a execução dos trabalhos for previamente autorizada pela Fiscalização, por meio da respetiva Ordem de Serviço;
- b) após análise e aprovação dos produtos pela Fiscalização e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório;
- c) se cumpridas todas as exigências e observações contidas no Relatório de Análises da Fiscalização da etapa anterior, emitido pela Fiscalização (quando couber).

7.4. Ao fim da análise, a Fiscalização emitirá Relatório de Análise com 2 (dois) resultados possíveis:

- a) Etapa entregue: o produto atende às exigências do escopo deste contrato. Eventuais solicitações de ajuste feitas pela Fiscalização acerca do trabalho entregue podem ser incorporadas à documentação da fase seguinte.
- b) Etapa não entregue: caso a Fiscalização verifique que o trabalho não resultou em produto que atenda aos critérios estabelecidos, em especial o nível de detalhamento das informações para cada etapa, poderá desqualificar a entrega. Caberá à CONTRATADA corrigir todos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

os problemas apontados, incorrendo nas multas cabíveis e realizar nova entrega.

7.5. Após a entrega e aprovação de cada etapa, será emitido o Termo de Recebimento Provisório do produto em questão.

7.6. A CONTRATADA deverá comparecer à CONTRATANTE para assinatura dos Termos de Recebimento Provisório relativos a cada etapa dos serviços.

7.7. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em **até 30 (trinta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório que se dará posteriormente à entrega e avaliação da última etapa.

7.8. As aprovações de cada etapa e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo não excluem a responsabilidade civil pelos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que indicará a equipe responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído neste Contrato, no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Fiscalização quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

9.5. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, à Fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo à Fiscalização.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

9.7. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da Fiscalização, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objetos deste contrato a ser celebrado entre ela e a CONTRATANTE.

9.8.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for previamente solicitada e formalmente aprovada pela Fiscalização da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação dos serviços de maior relevância e valor significativo, quais sejam, aqueles para os quais a CONTRATADA teve que atestar sua capacidade técnica, tanto profissional como operacional.

9.8.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de qualquer parte específica dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a subcontratada possua experiência nessa atividade específica e realize os trabalhos sob a supervisão do(s) engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) que possua(m):

- a) vínculo profissional com a subcontratada, comprovado na forma da alínea “f.2” do subitem 3.3.1 do EDITAL;
- b) registro profissional válido no respectivo CREA ou CAU;
- c) experiência na área específica comprovada por CAT emitida pelo CREA ou CAU competente e conhecimento técnico suficiente para a função.

9.8.3. As comprovações constantes das alíneas “b” e “c” do subitem 9.8.2 deste Título serão exigidas também para o caso de contratação de profissional autônomo para executar qualquer parte específica dos serviços e das obras.

9.8.4. A subcontratação de parte dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas e cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.9. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

9.10. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

9.11. Constituem demais obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar no CREA ou CAU, conforme o estabelecido nos termos da Lei n. 6.496, de 1977, fornecendo, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço, as respectivas vias das ART's (ou RRT's) de todos os projetos a serem executados, devendo arcar integralmente com os custos relativos à suas emissões, não sendo aceitas ART's (ou RRT's) contendo somente a descrição ampla do serviço;
- b) providenciar no CREA (ou CAU), fornecendo à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento provisório dos serviços, os comprovantes de baixa das ART's (ou RRT's) de todos os serviços que foram executados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) executar e apresentar todos os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, as leis, os decretos, os regulamentos, as portarias e as normas federais e distritais, que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato, assim como os critérios de projetos constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL;
- d) cumprir as solicitações de correções feitas pelo Fiscalização quando do recebimento dos produtos;
- e) cumprir as solicitações de adequações nos projetos de instalações feitas pela Fiscalização, em decorrência do processo de compatibilização com a arquitetura e a estrutura;
- f) apresentar, quando solicitado pela Fiscalização, pareceres técnicos, documentos técnicos (parciais ou em sua totalidade) ou quaisquer esclarecimentos acerca do objeto deste contrato, quando solicitados pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE no prazo assinalado pela Fiscalização;
- g) realizar o levantamento *in loco* das instalações existentes no local que terão interferência e interligação com o projeto que será desenvolvido;
- h) o responsável técnico pelo projeto deverá, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões com a Fiscalização na CONTRATANTE para:
 - h.1) entrega e apresentação de cada produto, quando deverá ser apresentado à equipe técnica, de forma detalhada, a metodologia utilizada e os resultados obtidos;
 - h.2) conferência das compatibilizações entre todos os projetos que compõem o objeto do EDITAL, devendo promover as alterações necessárias nos projetos caso a CONTRATANTE visualize falhas e (ou) incompatibilidades nos produtos entregues pela CONTRATADA;
 - h.3) retirada de Ordens de Serviço e recebimento dos Relatórios de Avaliação relativos a cada etapa dos serviços;
 - h.4) resolução de dúvidas técnicas e eventuais problemas, sempre que for solicitado pela Fiscalização.
- i) manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a adequada e ininterrupta execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão, dentre outros análogos;
- j) assegurar a realização dos serviços apenas por pessoas identificadas previamente pela CONTRATADA junto à Fiscalização da CONTRATANTE;
- k) recolher os encargos trabalhistas, conforme a Lei n. 8.666, de 1993, Art. 71: “*O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*”;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I) arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer;
- m) arcar com as despesas concernentes a taxas, licenças e emolumentos que venham a ser obrigatórios até o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;
- n) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) sanar prontamente eventuais pendências técnicas identificadas pelos órgãos de fiscalização e controle, quando da aprovação dos Projetos Básicos junto às autoridades competentes;
- p) efetuar, durante o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário, alterações no projeto para as devidas adequações;
- q) realizar os serviços de que trata o EDITAL nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, nos prazos previamente notificados;
- r) prestar todos os esclarecimentos necessários relativos aos projetos elaborados até o fim da vigência contratual, no prazo fixado pela Fiscalização;
- s) recompor, a suas expensas, os trechos que foram eventualmente demolidos e (ou) danificados para verificações e (ou) ensaios (todas as sondagens que se fizerem necessárias e que acarretarem demolição deverão ter recuperação e (ou) recomposição imediata);
- t) responsabilizar-se por quaisquer avarias ou danos ao patrimônio decorrentes do uso/ocupação dos espaços ou dos serviços executados pela equipe técnica de sua responsabilidade;
- u) fiscalizar e cumprir todos os procedimentos aplicáveis de segurança estabelecidos nas Normas, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e equipamentos em condições adequadas para execução dos serviços.

9.12. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no **Título Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo n. 1 ao EDITAL será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pela Fiscalização, considerando as etapas de projeto a que se refere o **Título Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo n. 1 ao EDITAL e os seguintes percentuais sobre o valor do item:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETAPA	PERCENTUAL DO VALOR DA DISCIPLINA
A. Diagnóstico e Estudo Preliminar	15%
B. Anteprojeto	15%
C. Projeto Básico	20%
D. Projeto Básico Compatibilizado	30%
E. Caderno de Encargos e Orçamento	20%

10.1.1. Somente será objeto de pagamento os produtos cuja execução tenha sido previamente autorizada pela Fiscalização e cuja entrega atenda ao escopo definido neste contrato, cumpridas as exigências apresentadas pela FISCALIZAÇÃO por meio de Relatório de Análise.

10.1.2. A etapa final de projeto – Projeto Básico Compatibilizado – será paga quando todas as demandas levantadas pela FISCALIZAÇÃO forem resolvidas. A etapa de Caderno de Encargos e Orçamento será paga somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.3. Somente será objeto de pagamento os produtos cuja execução tenha sido previamente autorizada pela Fiscalização e cuja entrega atenda ao escopo definido neste contrato, cumpridas as exigências apresentadas pela FISCALIZAÇÃO por meio de Relatório de Análise.

10.1.4. Não serão objeto de pagamento serviços classificados pela Fiscalização como Serviços Não Entregues, sem prejuízo de eventuais penalidades tanto pela inexecução (ou execução não satisfatória) contratual, quanto por mora no cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.5. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.1.6. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.1.7. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I = i}{365} = \frac{I = 6/100}{365} = I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para concluir os serviços referentes a cada etapa, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa sobre o valor integral da respectiva etapa, tendo por base a quantidade de dias em atraso, de acordo com a tabela que se segue:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

11.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a contar da notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

11.8. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

11.9. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado normativo.

11.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração

11.11. Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 11.7 deste Item e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do Item 10.14 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término da vigência contratual, observado o item 12.4 deste Título.

12.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

12.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

12.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

12.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

12.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

12.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 12.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

12.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

12.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

12.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescedo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 12.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

12.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente se terá deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

12.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 12.6 deste Título.

12.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

12.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 12.7 deste Título.

12.9. O disposto no item 12.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 12.4.3 e 12.4.4 e no item 12.10 deste Título.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

12.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

12.12. A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

12.12.1. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

12.12.2. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

12.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

12.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

12.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

12.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

12.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

12.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 12.16.1 e 12.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

12.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

12.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

12.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

12.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência aproximada de 38 (trinta e oito) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

14.1.1. O reajuste de preços atingirá:

- a) as parcelas deste Contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 14.1, conforme previsto em cronograma de execução;
- b) as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 14.1.

14.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos deste item 14.1, sob pena de preclusão.

14.1.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

15.2. E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alencar Blanco Cinnanti
Representante Legal
CPF n. 380.137.111-53